



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
CONTROLADORIA INTERNA

ANÁLISE TÉCNICA Nº 004/2017 – CI/GAB/PMSCA

Consulente: Comissão de Licitações e Contratos

Origem: Pregão Eletrônico – nº 09/2017 – CPL/PMSCA

Assunto: Solicitação de Parecer de Conformidade de Processo Licitatório

I – HISTÓRICO

Tratam os autos de processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico – nº **09/2017** – CPL/PMSCA, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL VINCULADOS À PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ARARI - PA**, pelo período de doze (12) meses.

Em fase interna o processo encontra-se devidamente instruído, e quando da fase externa, o edital do certame foi devidamente publicado em jornal de grande circulação, tendo-se prosseguido para as fases subsequentes até a lavratura da ata de sessão pública do processo.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

APLICAÇÃO DA MODALIDADE

A realização de licitação na modalidade pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em aquisição de bens de natureza comum.

O instrumento convocatório encontra-se em consonância com a Lei nº 10.520/02, Dec. nº 3.555/2000 e LC 123/2006 e alterações posteriores.

B



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
CONTROLADORIA INTERNA

III - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Após solicitação das diversas Secretarias Municipais, o processo em epígrafe foi instaurado para realização de licitação na modalidade Pregão nos termos da Lei 10.520/02, sendo instruído conforme aplicação subsidiária do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 com as seguintes peças:

- Solicitação das secretarias interessadas, com a justificativa para aquisição do objeto, consoante art. 3º da Lei nº 10.520/02;
- Acostado Termo de referência de suas demandas, no qual se observa o detalhamento dos produtos e quantitativos, em obediência § 7º do art. 15 da Lei de Licitações e Contratos;
- Autorização do Chefe do Executivo para abertura de processo administrativo;
- Informação por parte da Secretaria Municipal de Finanças quanto à existência de dotação orçamentária e respectiva Disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o exercício de 2017, nos moldes do art. 14 da Lei nº 8.666/93;
- Cotações de preços de mercado, para aferição da média estimada para contratação, em cumprimento ao disposto no art. 15, V da Lei nº 8.666/93;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de parecer jurídico para análise de minuta do edital e contrato;
- Parecer da Consultoria Técnica;
- Publicações no Diário Oficial e Jornal de grande circulação;
- Edital de certame, composto de cláusulas e anexos coerentes com a legislação em vigor.

IV - PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

O certame em apreço foi devidamente publicado na Imprensa Oficial da União – DOU e Jornal de grande circulação – Amazônia Jornal, no dia 25/05/2017, bem como no portal do TCM e fixado no mural de avisos da Prefeitura, em atendimento à legislação vigente.

B



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
CONTROLADORIA INTERNA

No que tange aos prazos atinentes à modalidade adotada, o decurso do tempo entre a publicação do aviso e a abertura do certame, ocorreu dentro do prazo mínimo de oito dias úteis, nos termos do art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02, sendo a abertura do certame datada em 07/06/2017, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, recebimento dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação.

V - DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e dos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os preços estão dentro da média das pesquisas de mercado, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital.

VI – CONCLUSÃO

Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente processo, não restando qualquer irregularidade a ser apontada por esta Controladoria, razão pela qual sou de **PARECER FAVORÁVEL ao PREGÃO ELETRÔNICO – nº 09/2017 – CPL/PMSCA.**

À consideração superior.

Santa Cruz do Arari, 05 de Julho de 2017.

Rejane Brito Pereira
REJANE BRITO PEREIRA
CONTROLE INTERNO